



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

### Processo: 202140601283

#### Dados do Processo:

<b>Número Único</b> 0046202-30.2021.8.25.0001	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 07/12/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

#### Status do Processo:

<b>Situação</b> JULGADO	<b>Data Julgamento</b> 23/05/2022	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b> --
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

#### Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

#### Partes do Processo:

<b>Tipo</b> Requerente	<b>Nome</b> SILVÂNIA BARBOSA	<b>Representantes e Filiação</b> <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

#### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2023 09:57:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
07/02/2023 07:00:46	Juntada	Alvará Judicial nº 202340600010 expedido dia 31/01/2023 às 09:27:53 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-FABIO RIBEIRO ADVOGADOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/01/2023 09:27:53	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202340600010 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-FABIO RIBEIRO ADVOGADOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/01/2023 12:33:13	Certidão	Alvará conferido e enviado para assinatura.	Secretaria	Não
11/01/2023 09:38:48	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
19/12/2022 13:49:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o movimento de f. 223, EXPEÇA-SE ALVARÁ LIBERATÓRIO da quantia depositada em juízo, cientificando a parte exequente de que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta" (dados	Secretaria	09/01/2023

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		bancários da parte exequente fornecidos às fls. 225 - procuração f. 12), a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572- 10.2020.8.25.8825). Nada mais havendo, arquivem-se os autos.		
29/11/2022 16:12:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Juiz	Não
29/11/2022 11:30:34	Expedição de Documento	{Expedição de Documento >> Informações} Conta Judicial nº 34289682384 transferida do processo nº 202110701080, de(a)(o) 7ª Vara Cível de Aracaju, para o processo nº 202140601283, de(a)(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestã de Depósitos Judiciais}	Juiz	Não
28/11/2022 18:01:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Juiz	Não
24/11/2022 09:42:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/11/2022 09:41:22	Certidão	Certifico que, consultando o sistema de integração bancária, verifiquei que o valor encontra-se, ainda, sob a competência da 7ª Vara Cível de Aracaju, conforme documento anexo. Sendo assim, impossível a confecção de alvará judicial. Torno conclusos.	Secretaria	Não
22/11/2022 11:32:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se o despacho de f. 207, sendo o alvará na modalidade saque.	Secretaria	23/11/2022
07/11/2022 11:23:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/11/2022 11:18:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
25/10/2022 08:39:25	Certidão	Aguardando resposta da 7ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não
02/09/2022 09:17:35	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240604397 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): 202110701080 - 7ª Vara Cível de Aracaju} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
01/09/2022 11:37:45	Certidão	Certifico que, confeccionei ofício, via comunicação inter- processo ao Juízo da 7ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não
26/08/2022 09:20:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} À Secretaria para diligenciar junto ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível a mudança da vinculação da conta judicial referente ao Depósito Judicial realizado no processo de nº 202110701080, passando ela a ficar vinculada ao presente processo, a fim de que este Juízo possa destinar o valor nela depositado. Com a vinculação, proceda a Secretaria com a Expedição do Alvará com a finalidade "crédito em conta", a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência. Após, intime-se a parte autora para que, ainda, no prazo de 05 (cinco dias), junte aos autos o cálculo do saldo remanescente do débito, se houver, e requeira o que entender de direito para o	Secretaria	29/08/2022

Data	Movimento	Descrição prosseguimento do feito, sob pena de extinção deste em caso de inércia.	Localização	Diário de Justiça
15/08/2022 09:42:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/08/2022 10:01:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
01/08/2022 16:41:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/07/2022 16:45:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/07/2022 09:09:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210049443, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	13/07/2022
12/07/2022 08:25:17	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 15/06/2022	Secretaria	Não
30/05/2022 09:06:44	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
23/05/2022 09:07:02	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	24/05/2022
10/05/2022 12:43:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/05/2022 12:43:15	Certidão	Certifico que, tendo havido manifestações acerca do laudo, torno conclusos.	Secretaria	Não
05/05/2022 16:09:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
28/04/2022 18:45:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/04/2022 07:01:37	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600182 expedido dia 20/04/2022 às 10:00:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
20/04/2022 10:00:10	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600182 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/04/2022 22:44:04	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		
08/04/2022 07:00:18	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
08/04/2022 06:54:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Juntado o laudo, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	11/04/2022
07/04/2022 09:08:59	Juntada	{Juntada >> Documento} LAUDO PERICIAL DR.ANDREY - MUTIRÃO DPVAT - 202140601283 Juntada de Laudo	Secretaria	Não
01/04/2022 13:43:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202240601087 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): SILVÂNIA BARBOSA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
10/03/2022 10:16:10	Certidão	Aguarda realização da perícia em Ortopedia e recebimento do laudo. {Via Movimentação em Lote nº 202200025}	Secretaria	Não
10/03/2022 08:27:46	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240601087 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): SILVÂNIA BARBOSA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
10/03/2022 06:56:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o(a) periciando(a) para comparecimento ao Mutirão de Perícias DPVAT no dia 04/04/2022, munido de Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Local da perícia: Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. As perícias serão realizadas no horário das 07h às 10h, por ordem de chegada. Somente será possível a realização da perícia mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200024}	Secretaria	11/03/2022
18/02/2022 10:26:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/02/2022 19:17:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/02/2022 09:08:37	Certidão	Aguardando liberação de datas para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
27/01/2022 09:01:29	Juntada	Depósito Judicial nº 220119120659154 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/01/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de SILVANIA BARBOSA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/01/2022 14:21:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
18/01/2022 10:59:58	Certidão	Aguardando liberação de datas para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
14/01/2022 13:24:52	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Ora, desconsiderar tal posicionamento das Câmaras Cíveis deste Tribunal é desprestigiar o devido processo legal e o princípio da economia, forçando a parte a recorrer para obter resultado já conhecido. No mais, já é posicionamento consolidado, cabendo a parte requerida, a fim de contribuir com a jurisdição, recorrer de tal	Secretaria	17/01/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>decisão, a fim de estimular a mudança jurisprudencial. Assim, tendo por norte o princípio da economia processual, deixo de acolher a preliminar aventada pela requerida. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022.</p>		
07/12/2021 09:09:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/12/2021 08:04:49	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202110701080 da(o) 7ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**